

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXI - Cuiabá Terça Feira, 02 de Janeiro de 2007 Nº 7528

PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA Nº 714/2006/C.MAG

O Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve alterar, em parte a Portaria nº 669/2006/C.MAG de 01.12.2006, que estabeleceu a escala de Plantão dos Senhores Juizes de Direito deste Estado, durante o **recesso forense no período de 20.12.2006 a 06.01.2007.**

CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 13ª DRª. GLEIDE BISPO SANTOS
28 a 31.12.2006 e 01.01.2007

1ª e 2ª Varas Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher DRª. AMINI HADDAD CAMPOS
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

JUIZADOS ESPECIAIS E TURMA RECURSAL

CUIABÁ

CÍVEIS DR. YALE SABO MENDES
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

JUVAM E CRIMINAIS DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

JUVAM, CÍVEIS E CRIMINAIS 02 a 06.01.2007

CÁCERES E RIO BRANCO DRª CHRISTIANE DA COSTA M. N. SILVA
31.12.2006 e 01.01.2007

SINOP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

Diretoria do Fórum, 4ª Vara e Varas Criminais DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

TANGARÁ DA SERRA, CAMPO NOVO DO PARECIS E BRASORTE DR. FRANCISCO NEY GAIVA
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

BARRA DO BUGRES DR. DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA
26 a 31.12.2006 e 01.01.2007

MIRASSOL D'OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E ARAPUTANGA DR. RHAMICE IBRAHIM ALI ABDALLAH
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

ÁGUA BOA DRª. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

CANARANA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA E QUERÊNCIA DR. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

COTRIGUACU, NOVA MONTE VERDE E APIACÁS DR. JACOB SAUER
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

PEIXOTO DE AZEVEDO, GUARANTÁ DO NORTE, TERRA NOVA DO NORTE E MATUPÁ DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, VILA RICA E PORTO ALEGRE DO NORTE DRª ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
20 a 31.12.2006 e 01.01.2007

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de dezembro de 2006.

AS) Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício

Coodenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2006

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/184

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

151396 - 2004 \ 115.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FERNANDO HUMBERTO VILELA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

209447 - 2005 \ 83.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMP. DO BEMAT- SAM-BEMAT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUBENS EPIFÂNIO DA SILVA
ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA MAIDANA DE MELLO
EXECUTADOS(AS): ASBEMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

118405 - 2003 \ 169.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCILIA COUTO
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
REQUERIDO(A): TELEMAT - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

248091 - 2006 \ 358.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): GERALDO PERRONI
ADVOGADO: NILCE MACEDO
RÉU(S): PANIFICADORA LA VERTE LTDA ME
RÉU(S): VILMA ADELINA RAMOS HUMEL
RÉU(S): REGINA CRISTINA RAMOS
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

229750 - 2005 \ 420.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARTA BENVINDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

227676 - 2005 \ 377.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
REQUERIDO(A): FERNANDO SANTI SAGIN DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LEAMARA TERESINHA SANTI SAGIN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

175030 - 2004 \ 328.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO
REQUERIDO(A): C. A. VOBETO TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS NA CONTADORA NO VALOR DE R\$ 43,69.

264383 - 2006 \ 505.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ALDEMIR MARCOS MARCIANO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

250994 - 2006 \ 405.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
RÉU(S): CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

250121 - 2006 \ 393.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): BERTA MARIA
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
RÉU(S): EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

248096 - 2006 \ 359.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): EDENIZE MARQUES DE MORAES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

223805 - 2005 \ 309.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA
REQUERENTE: RÁDIO SOM DA TERRA LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REGENTES ARRANJADORES E MÚSICOS
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E ARRANJADORES E REGENTES
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES, COMPOSITORES E INTÉRPRETES - ANACIM
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MÚSICOS - ASSIM
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE AUTORES BRASILEIROS E ESCRITORES DE MÚSICA - SABEM
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA - SABACEM
REQUERIDO(A): SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE DIREITOS DE EXECUÇÃO MUSICAL DO BRASIL - SADEMBRA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS - SICAM
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INTÉRPRETES E PRODUTORES FONOGRAFICOS - SOCINFRO
REQUERIDO(A): UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

261009 - 2006 \ 488.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

260922 - 2006 \ 486.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO - ME
EXECUTADOS(AS): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): VANDEIR CLEMENTE
EXECUTADOS(AS): MARIANGELA GUERRA CLEMENTE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

261024 - 2006 \ 489.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO - ME
EXECUTADOS(AS): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

260523 - 2006 \ 485.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): MOACIR DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

264389 - 2006 \ 506.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABÁ LTDA
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM FERNANDES NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

242475 - 2006 \ 249.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR DOBRE
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

212105 - 2005 \ 126.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES
REQUERENTE: ROMULO CESAR MIRANDA GUIMARÃES
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
ADVOGADO: LUIZ PINHEIRO BARBOSA NETO
REQUERIDO(A): VIVEIROS TANGARÁ LTDA
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR



ADVOGADO: CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

AUTOS N.: 126/05

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO
REQUERENTES: PAULA DE LOURDES GUIMARÃES E RÔMULO CÉSAR MIRANDA GUIMARÃES
REQUERIDO: VIVEIROS TANGARÁ LTDA

S E N T E N Ç A

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS PROPOSTA POR PAULA DE LOURDES GUIMARÃES E RÔMULO CÉSAR MIRANDA GUIMARÃES CONTRA VIVEIROS TANGARÁ LTDA, ALEGANDO QUE HÁ ENTRE AS PARTES CONTRATO DE LOCAÇÃO, ONDE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INADIMPLÊNCIA DESDE O MÊS DE MARÇO DE 2.004 ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2.005, O VALOR DA DÍVIDA, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, MULTA, IPTU, CHEGA AO MONTANTE DE R\$ 23.760,46 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DESTA FORMA, REQUER O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA ACIMA REFERIDA, DEMAIS ENCARGOS (ÁGUA, LUZ E IPTU), INCLUSÃO DOS MESES VINCENDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETAÇÃO DO DESPEJO, CASO O RÉU NÃO PURGUE A MORA.

COM A INICIAL, FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/71.

O REQUERIDO, ÀS FLS. 110/113 PETICIONOU PLEITEANDO A PURGAÇÃO DA MORA, NO IMPORTE DE R\$ 22.420,46 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

OS AUTORES, EM PETIÇÃO DE FLS. 119/120 REQUERERAM A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E INCLUSÃO DOS ALUGUÉIS VINCENDOS EM 31/05, 30/06 E 31/07/2005, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 33.347,16 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSES CENTAVOS), JUNTANDO DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS.

DEFERIDA A PURGAÇÃO DA MORA E ABERTO VISTA DO PROCESSO AO REQUERIDO, O MESMO SE MANTEVE INERTE, NÃO TENDO PURGADO A MORA E NEM CONTESTADO A AÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO RELATADO ACIMA, TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS E OS VINCENDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DEMAIS ENCARGOS, RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETAÇÃO DE DESPEJO. ANTES DE ANALISAR CADA PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES, OBSERVO A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, SEJA ESTA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUTÓRIA, HAJA VISTA O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO PELO REQUERIDO, QUANDO DA MANIFESTA INTENÇÃO DE PURGAR A MORA. DESTA FORMA, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 330, I, DO CPC. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS, DEMAIS ENCARGOS, BEM COMO A COBRANÇA DOS MESES VINCENDOS, ENTENDO QUE TAL PLEITO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, ANTE A EXPRESSA PERMISSÃO LEGAL, SENDO INCLUSIVE UMA DAS FORMAS DE SE EVITAR A RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME CONSTA DO ART. 62, II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.245/91. ADEMAIS, CONSISTINDO A OBRIGAÇÃO EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, AS MESMAS PODERÃO SER INCLuíDAS NO PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DO AUTOR, SE NO CURSO DO PROCESSO, ELAS DEIXAREM DE SER PAGAS, CONFORME DISPÕE O ART. 290 DO CPC, NÃO CONFIGURANDO ASSIM JULGAMENTO EXTRA PETITA.

O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ASSUNTO É PACÍFICO.

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. PRESTAÇÕES VINCENDAS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. APLICAÇÃO DO ART. 290, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR REJEITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS IMPUGNADAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO" (TJPE – AC 83303-2 – REL. DES. MILTON JOSÉ NEVES – DJPE 07.12.2002) ADEMAIS, O PRÓPRIO REQUERIDO ADMITE QUE DEVE OS VALORES INICIAIS DA PRESENTE AÇÃO, OCORRENDO O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO.

ASSIM, O VALOR A SER COBRADO DO REQUERIDO DEVERÁ CORRESPONDER AO APRESENTADO PELO AUTOR, QUAL SEJA R\$ 33.347,16 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSES CENTAVOS), JÁ QUE APOIS A JUNTADA DOS NOVOS VALORES E DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS, ABERTO VISTA DO PROCESSO AO REQUERIDO, ESTE SE MANTEVE INERTE.

IMPORTANTE OBSERVAR QUE O VALOR APRESENTADO ACIMA JÁ SE ENCONTRA INCLuíDO OS DEMAIS ENCARGOS, TAIS COMO IPTU, ÁGUA E LUZ.

QUANTO AOS PEDIDOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETAÇÃO DE DESPEJO, OS MESMOS DEVEM SER JULGADOS PROCEDENTES, VEZ QUE UMA DAS FORMAS LEGAIS DE SE EVITAR A RESCISÃO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO, É A PURGAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPÕE O ART. 62, II, DA LEI Nº 8.245/91.

O REQUERIDO INICIALMENTE DEMONSTROU INTERESSE EM PURGAR A MORA, CONFORME JÁ RELATADO ANTERIORMENTE, TENDO O SEU PEDIDO INCLUSIVE DEFERIDO PELO JUIZO.

ENTRETANTO, AO SER INTIMADO PARA DEPOSITAR OS VALORES, QUEDOU-SE EM SILÊNCIO.

DESTA FORMA, NÃO HAVENDO PRETENSÃO DOS AUTORES EM MANTER O CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESINTERESSE DO REQUERIDO EM PURGAR A MORA, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DESTES ÚLTIMO, IMPERIOSA SE MOSTRA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE DESPEJO.

NOVAMENTE A JURISPRUDÊNCIA SE MOSTRA PACÍFICA QUANTO À FATISPÉCIE VERSANDA.

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS CUMULADA COM COBRANÇA, PURGAÇÃO DA MORA NÃO EFETUADA, RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETO DE DESPEJO, AÇÃO DE DESPEJO, POR FALTA DE PAGAMENTO, DESDE QUE CONSTATADO O DÉBITO. PODE SER ELIDIDA APENAS COM A PURGA DA MORA OU DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA, IMPÕE-SE A RESCISÃO CONTRATUAL COM O CONSEQUENTE DECRETO DO DESPEJO E A CONDENAÇÃO DO INQUILINO AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS EM ATRASO E OS QUE VENCEREM ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL." (TJDF – APC 20020110272472 – DF – 5ª T.CIV. – REL. DES. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI – DJU 11.03.2004 – P. 49)

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, CONDENANDO O REQUERIDO NOS SEGUINTE TERMOS:

- PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS ATRASADOS (PERÍODO ENTRE MARÇO DE 2.004 ATÉ 31/07/2005), NO IMPORTE DE R\$ 33.347,16 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSES CENTAVOS), JÁ INCLUSO OS DEMAIS ENCARGOS (ÁGUA, LUZ, IPTU E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), DEVENDO TAIS VALORES SER CORRIGIDOS PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 219 DO CPC;

- DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ANTE AS RAZÕES ACIMA EXPOSTA E,

- DECRETO DO DESPEJO DO REQUERIDO, CONCEDENDO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAR VOLUNTARIAMENTE O IMÓVEL, CONFORME ART. 63, § 1º, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.245/91.

POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 20, § 3º DO CPC.

CASO OS AUTORES PRETENDEREM EXECUTAR PROVISORIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FIXO COMO VALOR DA CAUÇÃO A SER PRESTADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART. 63, § 4º, DA LEI Nº 8.245/91.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

258306 - 2006 \ 1470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): FIBRAFORT CUIABÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

DESPACHO: VISTOS.

EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO O REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE.

INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

165845 - 2004 \ 1250.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ASMIP - ASSOC. DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DE MT
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VICENTE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS.

CONSIDERANDO QUE A LEI 11.232/05, É DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PROCESSUAL E, POR ISSO MESMO, DE IMEDIATA APLICAÇÃO ATINGINDO OS PROCESSOS EM CURSO NA DATA INICIAL DE SUA VIGÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE SE TRATA, NO CASO VERTEINTE, DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, REPORTAMO-NOS AO DISPOSTO NO ART. 475-J.

PRIMEIRAMENTE MISTER SE FAZ ANALISARMOS A QUESTÃO RELATIVA AO FATO DA OBRIGATORIEDADE OU NÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO VENCIDO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA REFERIDO NO ART. 475-J. CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO ESTUDO ACERCA DESSAS ALTERAÇÕES DO CPC, FILIO-ME AO ENTENDIMENTO DE LUIS RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER E JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA DIVULGADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ASSIM EXPLANADO:

"... EM OUTRO TEXTO, ACIMA REFERIDO, ESCRREVEMOS QUE " O EXECUTADO NÃO É INTIMADO PARA PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, MAS SIMPLEMENTE PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO". NESTA LINHAS, DEIXAMOS ENTREVER QUE, SEGUNDO NOSSO ENTENDIMENTO, É NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE ESTE CUMPRE A SENTENÇA. ENTENDEMOS, ALÉM DISSO, QUE A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVE SE DAR NA PESSOA DO DEVEDOR, E NÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO.

SÃO VÁRIAS AS RAZÕES QUE NOS CONDUZEM A ESTA CONCLUSÃO.

DE ACORDO COM O ART. 475-J, CAPUT, "CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO..." É IMPORTANTE NOTAR QUE INEXISTE, NA REFERIDA REGRA JURÍDICA, QUALQUER DISPOSIÇÃO NO SENTIDO DE QUE BASTA, PARA QUE TENHA INÍCIO O PRAZO DE QUINZE DIA, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU.

É CERTO QUE, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º DESSE MESMO DISPOSITIVO LEGAL, "DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SERÁ DE IMEDIATO INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTES, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PODE OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS". NO ENTANTO, A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO OCORRERÁ EM MOMENTO PROCEDIMENTALMENTE POSTERIOR E EVENTUAL, ISTO É, SE E QUANDO OCORRER A PENHORA, DIANTE DA NEGATIVA DO DEVEDOR EM CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, APÓS TER SIDO ADEQUADA E SUFICIENTEMENTE INSTADO PELO PODER JUDICIÁRIO.

NÃO BASTASSE, A INTIMAÇÃO, NO CASO, JUSTIFICA-SE QUE SEJA NA PESSOA DO QUAL SE DEVEDOR, PORQUE O ATO A SER REALIZADO - APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - É ATO PARA O QUAL SE EXIGE CAPACIDADE POSTULATORIA, ISTO É, A PARTE APRESENTARÁ A IMPUGNAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO, O QUE EXPLICA PLENAMENTE HAVER DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE A INTIMAÇÃO SE DÁ NA PESSOA DESTES. O MESMO NO CASO DO ART. 475-J, PARÁGRAFO 1º TAMBÉM INSERIDO PELA LEI 11.232/2005.

SEGUNDO PENSAMOS, É NECESSÁRIO DISTINGUIR OS ATOS PROCESSUAIS QUE EXIGEM CAPACIDADE POSTULATORIA DOS ATOS MATERIAIS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

NO SISTEMA JURÍDICO PROCESSUAL, HÁ INTIMAÇÕES QUE DEVEM DIRIGIDAS ÀS PARTES, E INTIMAÇÕES QUE DEVEM SER DIRIGIDAS AOS ADVOGADOS. PARA TANTO, SÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS, EM REGRA: (A) PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS DA PARTE, ATOS SUBJETIVOS QUE DEPENDEM DE SUA PARTICIPAÇÃO E QUE DIZEM RESPEITO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE É OBJETO DO LITÍGIO, A PARTE DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE"

"...O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO É ATO CUJA REALIZAÇÃO DEPENDA DO ADVOGADO, MAS É ATO DA PARTE. OU SEJA, O ATO DE CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO DO DEVER JURÍDICO É ALGO QUE SOMENTE SERÁ EXIGIDO DA PARTE, E NÃO DE SEU ADVOGADO, SALVO SE HOUVER EXCEÇÃO EXPRESSA, RESPEITO, O QUE INEXISTE, NO ART. 475-J, CAPUT, DO CPC.

É INTERESSANTE OBSERVAR, A PROPÓSITO, QUE NESSE SENTIDO VEM SE MANIFESTANDO A JURISPRUDÊNCIA, EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA FUNDADAS NO ART. 461 DO CPC. TAMBÉM NAQUELE CASO, A EXEMPLO DO QUE OCORRE COM O ART. 475-J, CAPUT, INEXISTE DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO SENTIDO DE QUE BASTA, PARA QUE SE TENHA POR EXIGÍVEL O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, A MERA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. ADEMAIS, TAMBÉM NA AÇÃO FUNDADA NO ART. 461 DO CPC, O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO É ATO QUE DEVE SER REALIZADO PELA PARTE, E NÃO POR SEU ADVOGADO.

CONTRA ESSE PONTO DE VISTA, PODE-SE IA OPOR AO ARGUMENTO DE QUE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR SERIA OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO MAIS CÉLERE DA SENTENÇA. NÃO NOS PARECE, CONTUDO, QUE SEJA ASSIM. É CERTO QUE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DA MULTA É ALGO QUE DEVE DESEMPENHAR O PAPEL DE "ESTÍMULO" CONSISTENTE EM MEDIDA COERCITIVA, TENDENDO A COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, MAS A EFICÁCIA INTIMIDATÓRIA DE TAL MEDIDA PODE FRUSTRAR-SE, CASO NÃO DIRIGIDA DIRETAMENTE AO DEVEDOR. AFINAL, NÃO PODE SER DESPREZADA A HIPÓTESE DE O ADVOGADO, MOTIVADAMENTE OU NÃO, DEIXAR DE INFORMAR AO RÉU QUE O DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA ACARRETA A INCIDÊNCIA DA MULTA, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE PODE ESVAZIAR O OBJETIVO DE TAL MEDIDA.

ADEMAIS, CASO NÃO HAJA PAGAMENTO, A MULTA SERÁ SOMADA AO VALOR DA CONDENAÇÃO, SENDO, PORTANTO, DEVIDA AO RÉU, E NÃO AO SEU ADVOGADO, PARECE MAIS CONSENTÂNEA COM O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO A ORIENTAÇÃO DE QUE O RÉU DEVE SER PREVIAMENTE ADVERTIDO QUANTO À CONSEQUÊNCIA NEGATIVA DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

POR FIM, É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE O RESPEITO IRRESTRITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PODE CEDER PASSO, QUALQUER QUE SEJA O ARGUMENTO, SOB PENA DE DESMANCHE DA DIFÍCIL, LONGA E TRABALHOSA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO. "

ASSIM, ALICERÇADO Nesses FUNDAMENTOS QUE TOMO POR RAZÃO DE DECIDIR, ENTENDO, COMO NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA, CONFORME DETERMINA O ART. 475-J DO CPC, ANTES DE QUALQUER INCIDÊNCIA DA MULTA ALI PRECONIZADA.

INTIME-SE, POIS, O SUCUMBENTE A, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, ISTO É, R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% (DEZ) QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NÃO FORMA PRECONIZADA NO ART. 475-J DO CPC E, AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROVIDENCIE O AUTOR, AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

CUMPRE-SE.

57410 - 2001 \ 1476.

AÇÃO:
REQUERENTE: LEONISIO LEMOS MELO JR.
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
REQUERIDO(A): ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA



PRECATORIA DE FLS. 277, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

225177 - 2005 \ 329.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): OTAVIANO OLAVO PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS. TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 387, POSTO QUE EQUIVOCADA, HAJA VISTA MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 81/96, ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA QUE REGULARIZE-SE NOS AUTOS A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NÍMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/185

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

212259 - 2005 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): WILSON PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: NIVALDO DE CARVALHO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

57442 - 2001 \ 237.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: WALDETE BENEDITA BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERIDO(A): COOP DE ECON E CRÉD MÚTUO DOS FUNC DO MIN DA FAZENDA/CREDFAZ
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: NILSON CUNHA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

57391 - 2001 \ 433.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): MÁRIO TEIXEIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

137962 - 2003 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DINAMICA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

263824 - 2006 \ 503.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): BENEDITO DE ARRUDA MARTINS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

214706 - 2005 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: INE FÁTIMA DOS REIS ERNESTO
ADVOGADO: WANDERLEY DO AMARAL
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO ANTONIO MARTINS RODRIGUES
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

180160 - 2004 \ 393.

AÇÃO:
EXEQUENTE: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): EDSON ISSAO YANAGUI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

259036 - 2006 \ 476.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): PEDRO PAULO GONÇALVES DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

236261 - 2006 \ 129.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: S3 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
REQUERIDO(A): WANDERSON CAVALARI AROSTI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

98997 - 2002 \ 375.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): ÂNGELA LUSIA FRAGA NEGRÃO PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATORIA EXPEDIDA.

155687 - 2004 \ 137.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUCIA APARECIDA DE MARTINHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATORIA EXPEDIDA.

261037 - 2006 \ 490.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
RÉU(S): E. CLEMENTE DE FIGUEIREDO - ME
RÉU(S): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO

RÉU(S): ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

260964 - 2006 \ 487.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): ELISANGELA CLEMENTE DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

260515 - 2006 \ 484.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): MOACIR DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

58645 - 1998 \ 606.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): MINAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
RÉU(S): BORGES LEAL E FARIAS LTDA.
RÉU(S): ANTONIO NETO PINTO DE FARIAS
RÉU(S): GERUSA BORGE LEAL FARIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS NA CONTADORA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

121916 - 2003 \ 218.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: TIAGO MARTINS SISTO
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO
REQUERIDO(A): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR MILTON ALVES DAMASCENO, EM FACE DE SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA LESIONOU A HONRA E A DIGNIDADE DO AUTOR, AO PUBLICAR UMA MATÉRIA NO JORNAL 'FOLHA DO ESTADO'.

ALEGA, O AUTOR, QUE É ADVOGADO MILITANTE HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS NESTA CAPITAL E CONSELHEIRO ESTADUAL DA OAB/MT, E QUE EXERCEU, NO PERÍODO DE 1999 A 2001, CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, NA CATEGORIA DE JURISTA.

ALEGA QUE, EM SUAS ATIVIDADES, SEMPRE PAUTOU PELOS PRECEITOS ÉTICOS, QUE FORAM EXTREMAMENTE AVILTADOS POR OFENSIVA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DO ESTADO, EM 06/04/2003, ENTITULADA 'OS INTERESSES DO CRIME ORGANIZADO PROVOCAM RACHA NA OAB DE MT'.

SUSTENTA QUE A REPORTAGEM EM TELA TRANSBORDOU DO CUNHO JORNALÍSTICO/NOTICIOSO AO IMPUTAR AO AUTOR A SUSPEITA E A POSSIBILIDADE DE USAR DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA JUNTO A ÓRGÃOS VINCULADOS AO JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL EM MATO GROSSO, PARA OBTER ÊXITO NA DEFESA DE SEUS CLIENTES. "PELO FATO DE TER ATUADO COMO ADVOGADO EM AÇÃO QUE ORIGINOU LIMINAR DOS CAÇA NIQUEIS", POIS DEU A ESSE FATO A CONOTAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA POR SUA PARTE, DADA A TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 332 DO CÓDIGO PENAL.

SUSTENTA, AINDA, QUE A REQUERIDA ULTRAPASSOU DELIBERADAMENTE O FATO QUE ERA OBJETO DA MATÉRIA AO ATRIBUIR, POR SUA EXCLUSIVA CONTA, A SUSPEITA E A POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA PELO AUTOR, EXTRAPOLANDO, ASSIM, O DIREITO DE INFORMAR E ENXOVALHANDO A HONRA DO AUTOR, PRINCIPALMENTE PORQUE O CARGO POR ELE OCUPADO NA OAB/MT, É EXERCÍCIO DE FORMA GRATUITA E OBRIGATORIA, E NÃO COMO SERVIÇO ATRELADO AO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

SUSTENTA, AINDA, QUE, DESTA FORMA, INCIDIU NOS MOLDES DO ARTIGO 20 DA LEI DE IMPRENSA, POIS DELIBERADA E DOLOSAMENTE IMPUTOU A PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME, INCIDINDO, AINDA, NA DESCRIÇÃO ÍNSITA AO ARTIGO 22 DA MESMA LEI, AO MENCIONAR QUE OS ADVOGADOS ALI MENCIONADOS TERIAM PRIVILEGIOS NA PROFISSÃO.

AO FINAL, REQUER A CONDENAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A SER ARBITRADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI 5.250/67 E 953, § ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/14.

A CONTESTAÇÃO FOI JUNTADA ÀS FLS. 19/41, TENDO A REQUERIDA ALEGADO, PRELIMINARMENTE, A NULIDADE DE CITAÇÃO, E A AUSÊNCIA DA DENOMINAÇÃO DA AÇÃO INTENTADA.

NO MÉRITO, A REQUERIDA ALEGA QUE NÃO INVENTOU NEM DISTORCEU OS FATOS, TENDO-OS FUNDAMENTADO NO SENTIDO DE QUE O AUTOR REALMENTE FOI JURISTA DO TRE E QUE ADVOGOU NO PROCESSO ENVOLVENDO AS MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS, LIMITANDO-SE A INFORMAR O CONFLITO DE OPINIÕES EXISTENTE DENTRO DA OAB, QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO, UTILIZANDO-SE, PARA TAL, APENAS CINCO LINHAS DE TODA A REPORTAGEM E NÃO TENDO MENCIONADO TERMOS EXDRUXULOS OU DEPRECIATIVOS PARA SE REFERIR AO AUTOR.

ALEGA, AINDA, QUE O 'ANIMUS CALUNIANDI' E O 'ANIMUS DIFAMANDI' NÃO ESTÃO PRESENTES NA MATÉRIA ATACADA, NÃO TENDO CITADO QUE O AUTOR É CONSELHEIRO DA OAB.

SUSTENTA QUE NÃO FORAM COMPROVADOS NOS AUTOS OS DANOS MATERIAIS ALEGADOS E NEM OS MORAIS, PELAS RAZÕES POR ESTA EXPOSTAS, HAJA VISTA NÃO HAVER EXCESSO NO TEOR DA MATÉRIA.

AO FINAL, REQUER SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/87.

POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO, JUNTADA ÀS FLS. 89/94, O AUTOR REITEROU AS AFIRMAÇÕES E OS REQUERIMENTOS EXTERNADOS NA PEÇA INAUGURAL.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A TENTATIVA DE ACORDO RESTOU INFRUTÍFERA.

EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, FORAM COLETADOS OS DEPOIMENTOS DAS QUATRO TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR.

OS MEMORIAIS FORAM APRESENTADOS PELA REQUERIDA, ÀS FLS. 176/182 E, PELO AUTOR, ÀS FLS. 183/185.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR MILTON ALVES DAMASCENO, EM FACE DE SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA LESIONOU A HONRA E A DIGNIDADE DO AUTOR, AO PUBLICAR UMA MATÉRIA NO JORNAL 'FOLHA DO ESTADO'.

'PRIMA FACIE': RESSALTE-SE QUE A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO JÁ FOI APRECIADA E REFUTADA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

QUANTO A AUSÊNCIA DE DENOMINAÇÃO DA AÇÃO INTENTADA, ENTENDO QUE TAL ARGUMENTO NÃO DEVE PREVALECER, HAJA VISTA QUE É POSSÍVEL IDENTIFICAR A NATUREZA DA AÇÃO ATRAVÉS DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÕES E, PRINCIPALMENTE, DO PEDIDO. SOMA-SE A ISTO O FATO DE NÃO SER REQUISITO INDISPENSÁVEL À SUA PROPOSITURA, NÃO ENCONTRANDO RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NOS INCISOS DO ARTIGO 282 DO CPC, RAZÕES PELAS QUAIS REJEITO ESTA PRELIMINAR. PASSO À ANÁLISE DO 'MERITUM CAUSAE'.



COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATA-SE QUE O AUTOR AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO ALMEJANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, POR TER SE SENTIDO OFENDIDO PELA MATÉRIA PUBLICADA PELA REQUERIDA, CONSTANTE ÀS FLS. 14 DOS PRESENTES AUTOS.

A MEU SENTIR, HÁ NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS AMPARADOS PELA CARTA MAGNA: DIREITOS DO AUTOR, EM VER-SE INDENIZADO PELOS SUPOSTO DANO MORAL SOFRIDO EM VIRTUDE DA VIOLAÇÃO DA HONRA, INSCULPIDOS NO ARTIGO 5º, INCISO X DA LEI MAIOR, E DIREITOS DA REQUERIDA, FIRMADOS NA LIBERDADE DE PENSAMENTO, GARANTIDA PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, ASSEGURANDO-SE A TODOS O DIREITO DE INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 220 DA CARTA DE OUTUBRO DE 1988.

CEDIÇÃO QUE O DIREITO À HONRA TEM AMPARO CONSTITUCIONAL E QUE OS EVENTUAIS ABUSOS GERAM DEVER INDENIZATÓRIO. NO CASO EM DESTAQUE, O AUTOR ADUZ QUE A REPORTAGEM MOSTROU-SE EXCESSIVA E CAPAZ DE CAUSAR UMA LESÃO EXTRAPATRIMONIAL TAL, QUE ACARRETIARIA CORREÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.

CONSTATA-SE, AINDA, QUE A MATÉRIA REFERE-SE AOS ADVOGADOS DE FORMA GENÉRICA, ALEGANDO QUE OS QUE ATUAM NA DEFESA DO BICHEIRO JOÃO ARCANJO RIBEIRO E DO AGIOTA VALDIR PIRAN 'ESTÃO SENDO QUESTIONADOS POR DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE DE USAREM DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, JUNTO A ÓRGÃOS VINCULADOS AO JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL EM MATO GROSSO, PARA OBTEREM ÊXITO NA DEFESA DE SEUS CLIENTES'.

SEGUINDO EM FRETE, INFORMA O JORNAL QUE 'AINDA SÃO QUESTIONADOS OS ADVOGADOS MILTON DAMASCENO, QUE JÁ FOI JURISTA DO TRE E ATUOU NA AÇÃO QUE ORIGINOU A LIMINAR DOS CAÇA-NIQUEIS ...'.

MUITO SE DEBATE ACERCA DO CONFLITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AMPARADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, OS ABUSOS PORVENTURA OCORRIDOS NO EXERCÍCIO INDEVIDO DA MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, OPORTUNIZAM A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DE SEUS AUTORES, E EM DOS FUNDAMENTOS É O DESCIUDO DO DEVER DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA MATÉRIA DIVULGADA PELAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS.

ENTRETANTO, PARA QUE RESTE CARACTERIZADA A RESPONSABILIDADE CIVIL, FAZ SE MISTER, SEGUNDO A TEORIA SUBJETIVA ADOTADA POR NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, A CONCORRÊNCIA DOS SEGUINTES ELEMENTOS: CONDUTA VICIADA PELA CULPA LATO SENSU; DANO EFETIVO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS.

NO CASO VERTENTE, ENTENDO QUE A RECLAMADA AGIU DE FORMA CULPOSA QUANDO MENCIONOU QUE 'ESTÃO SENDO QUESTIONADOS POR DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE DE USAREM DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA', ASSIM, AO MENCIONAR O NOME DO AUTOR, ESTARIA O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ESTABELECIDO UMA PROVÁVEL RELAÇÃO COM A TÍPICACÃO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

O DANO, RESTOU COMPROVADO PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, QUE MENCIONARAM QUE 'O DEPOENTE FICOU ASSUSTADO COM A NOTÍCIA E A MESMA GEROU ENTRE OS FUNCIONÁRIOS, ALGUNS COMENTÁRIOS EM RAZÃO DELE SER ADVOGADO DA EMPRESA'; 'FOI O DEPOENTE QUEM O ALERTOU DA NOTÍCIA EM RAZÃO DO MESMO SER ADVOGADO DA UNIMED E COMO ENTENDIA SER O FATO GRAVE, SERIA DIFÍCIL MANTER O CONTRATADO' E 'QUE TOMANDO CONHECIMENTO DA NOTÍCIA PUBLICADA NO JORNAL, O CONVIDOU PARA IR ATÉ O CONSELHO PARA DAR EXPLICAÇÕES SE ERA OU NÃO VERDADE OS FATOS, POIS SENDO POSITIVO, A ENTIDADE NÃO ACEITA ADVOGADO DESSA CATEGORIA'.

DESTA FORMA, COMPROVOU-SE O EFEITO DA REPERCUSSÃO, BEM COMO QUE ESTA ATINGIU DIVERSAS ESFERAS DA SOCIEDADE, TAL QUAL O OBJETIVO DOS VEÍCULOS DE INFORMAÇÃO.

NESTE LIAME, O NEXO DE CAUSALIDADE RESTA EVIDENTE, POIS FOI PELA VEICULAÇÃO DA NOTÍCIA QUE O MESMO SOFREU OS CONSTRANGIMENTOS SUPRA CITADOS.

RESSALTE-SE QUE, COMPROVADO QUE A REAÇÃO DA SOCIEDADE AO INTERPRETAR O TEXTO, ENSEJOU UMA ANÁLISE PEJORATIVA QUANTO À CONDUTA E AO CARÁTER DO AGENTE, ISTO REFLETE O PRÓPRIO DANO À IMAGEM DO AUTOR, AFETANDO-LHE A HONRA E A DIGNIDADE, TANTO NA VIDA PESSOAL QUANTO PROFISSIONAL.

ASSIM, UMA VEZ COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE TAIS ELEMENTOS, OBRIGADO ESTÁ O AGENTE A REPARAR OU COMPENSAR OS DANOS CAUSADOS. COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE A REQUERIDA, APROVEITANDO-SE DO MANTO DE VEÍCULO DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO E, AO ARGUMENTO DE QUE 'ESTÃO SENDO QUESTIONADOS POR DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE DE USAREM DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, JUNTO A ÓRGÃOS VINCULADOS AO JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL EM MATO GROSSO, PARA OBTEREM ÊXITO NA DEFESA DE SEUS CLIENTES', PUBLICOU A REPORTAGEM JORNALÍSTICA VIOLADORA, DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA DA INTEGRIDADE MORAL DO AUTOR, ONDE SE REFERIU AO MESMO, POSTO QUE LOGO EM SEGUIDA, MENCIONOU SEU NOME, ATRELANDO-O ÀQUELE COMENTÁRIO.

O ABUSO DO DIREITO DE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO É EVIDENTE, POIS O AUTOR DA MATÉRIA VALEU-SE DAQUELE CANAL PARA VINCULAR-LOS AO NOME DO AUTOR, POR EXPRESSÃO OBJETIVAMENTE COMO POSSÍVEL MEMBRO DA QUADRILHA.

DESTARTE, AO INTERPRETARMOS 'ESTÃO SENDO QUESTIONADOS POR DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE', NÃO VEMOS EM NENHUMA FONTE SEGURA DA PRÁTICA DO SUPOSTO ILÍCITO, UMA VEZ QUE A HERMENÊUTICA NÃO AFASTA INTERPRETAÇÕES DESTA FRASE COMO SENDO UM SIMPLES BOATO, AINDA NESTA ESFERA, QUALQUER NOME QUE FOSSE CITADO, ENSEJARIA UMA INTERPRETAÇÃO UNA, VINCULANDO-SE NOME A FATO.

INDISCUTIVELMENTE, O FATO REPERCUTIU NEGATIVAMENTE, AFETANDO A HONRA DO REQUERENTE, PASSANDO A IDEIA DE QUE PROVAVELMENTE FEZ USO DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PARA CONSEGUIR 'MÉRITOS PROFISSIONAIS', AFETANDO, COMO MENCIONADO, NÃO SÓ A HONRA PESSOAL, COMO TAMBÉM A PROFISSIONAL, HAJA VISTA QUE, SENDO DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, A PREVALÊNCIA DE COMPORTAMENTO ÉTICO E IDÔNEO É ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE TAL PROFISSÃO.

INEGÁVEL QUE TAL EXPOSIÇÃO REVELOU-SE, DE CARÁTER ALTAMENTE NOCIVO, AO SEU CONCEITO JUNTO AO MEIO SOCIAL E PROFISSIONAL EM QUE CONVIVE, VEZ QUE, TRATA-SE DE PESSOA BASTANTE CONHECIDA NA SOCIEDADE, SEJA PORQUE EXERCIA CARGO NO CONSELHEIRO DA OAB, SEJA PORQUE COMPUNHA O CORPO DE JUÍZES DO TRE.

PATENTE, POIS, O DANO A SER REPARADO, ORIUNDO DO ABALO MORAL DE QUE PADECEU A REQUERIDA.

A RESPEITO DO DANO MORAL FABRÍCIO ZAMPROGNO MATIELO, PRECEITUA:

'OS DANOS MORAIS, TAMBÉM INCURSÕES ILEGÍTIMAS DE OUTREM NA ESFERA JURÍDICA DO LESADO, PODEM ATINGI-LO EM TERMOS SUBJETIVOS (INTERNOS) OU OBJETIVOS (EXTERNOS), OU EM AMBOS. DESTARTE, QUANDO O RESULTADO LESIVO SE CONSUBSTANCIA EM DEPRECIÇÃO ÍNTIMA DA VÍTIMA, ANGÚSTIA, CONSTRANGIMENTO, SENTIMENTO DE HUMILHAÇÃO, TEM-SE DANOS MORAIS SUBJETIVAMENTE CONSIDERADOS, EIS QUE ATINGEM A AUTO-ESTIMA DO OFENDIDO, CIRCUNSTÂNCIA CONDUCENTE, NÃO RARO, A REPERCUSSÕES SOMÁTICAS. NÃO SE DIGA, POR ISSO, QUE ESTAS SÃO IMPRESCINDÍVEIS À AFERIÇÃO DO DANO MORAL, APENAS PODEM SERVIR COMO FATOR AGRAVANTE NA FIXAÇÃO DA REPARAÇÃO DEVIDA. NOUTROS CASOS, TRADUZ-SE O RESULTADO LESIVO EM PROJEÇÕES EXTERIORES NEGATIVAS ACERCA DA IMAGEM E DO PRESTÍGIO DA VÍTIMA EM SEU ÂMBITO FAMILIAR OU SOCIAL. EM ASSIM SENDO ESTÁ-SE DIANTE DE DANOS MORAIS, OBJETIVAMENTE CONSIDERADOS, EIS QUE CONCRETAMENTE PREJUDICAM A ESTIMA DO INDIVÍDUO EM MOLDES EXTERNOS A SI PRÓPRIO. EMBORA ISSO POSSA ACARRETTAR PREJUÍZO DE ORDEM ECONÔMICA, E O NORMAL É QUE EFETIVAMENTE OCORRA, É DISPENSÁVEL PARA A TESTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, BASTANDO A EFETIVA DEPRECIÇÃO EXTERIOR DO LESADO NA ÓRBITA DA SUA MORALIDADE'.

NESTE SENTIDO, A LEI DE IMPRENSA NO ARTIGO 49 OBRIGA À REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AQUELE QUE NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO, COM DOLO OU CULPA, VIOLA DIREITO OU CAUSA PREJUÍZO A OUTREM.

NESTE TOAR, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU O SEU ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

'DANO MORAL. LEI DE IMPRENSA. USO INDEVIDO DE IMAGEM.

1 - O DIREITO DE INFORMAÇÃO, REGULADO PELA LEI DE IMPRENSA, NÃO SE CONFUNDE COM O DIREITO À IMAGEM, CONSIDERADO FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, XI).

2 - O USO INDEVIDO DA IMAGEM EM MATÉRIA PUBLICITÁRIA, VEICULADA EM JORNAL, GERA DANO MORAL A SER INDENIZADO.

3 - APELAÇÕES NÃO PROVIDAS (20030110992417APC, RELATOR JAIR SOARES, 6ª TURMA CÍVEL, TJDF, JULGADO EM 28/11/2005, DJ 15/12/2005 P. 121)

'EMBARÇOS INFRINGENTES - DANO MORAL - MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA MERA INFORMAÇÃO - EXCESSOS CONFIGURADOS - OFENSA À HONRA CARACTERIZADA - PREVALÊNCIA DOS VOTOS MAJORITÁRIOS.

1. TENDO RESTADO DEMONSTRADO QUE A MATÉRIA PUBLICADA PELOS RÉUS ULTRAPASSOU OS LIMITES DA MERA INFORMAÇÃO, OFENDENDO DESNECESSARIAMENTE A HONRA DOS AUTORES E ACARRETTANDO DANOS À SUA IMAGEM, CORRETO ESTÃO OS DOUTOS VOTOS MAJORITÁRIOS, QUE DETERMINARAM A REPARAÇÃO.

2. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS (19990110235678EIC, RELATOR J.J. COSTA CARVALHO, 2ª CÂMARA CÍVEL, TJDF, JULGADO EM 30/11/2005, DJ 09/05/2006 P. 69)

PROCESSO CIVIL - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA - INOBSERVÂNCIA DO DIREITO À HONRA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR MAJORADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1) NÃO SE PODE INVOCAR O PRINCÍPIO DE LIBERDADE DA ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORQUANTO A MESMA CARTA MAGNA TUTELA A INVIOABILIDADE, A INTIMIDADE, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, ASSEGURANDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO. ASSIM, AO LADO DA LIBERDADE HÁ UMA RESPONSABILIDADE, SENDO CERTO QUE, ENTRANDO EM CONFLITO NORMAS CONSTITUCIONAIS, O JUIZ OPTAR, NO ATO DE DECIDIR, POR APLICAÇÃO DAQUELA QUE ALBERGUE O MAIOR BEM JURÍDICO. NO CASO, A HONRA DO DEMANDANTE. 2) REPORTAGENS PUBLICADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, QUE VEICULAM MATÉRIA OFENSIVA À HONRA, PRODUZEM, SEM DÚVIDA ALGUMA, UM GRANDE AMARGOR NA PESSOA QUE É APONTADA COMO RESPONSÁVEL POR UMA SITUAÇÃO ILÍCITA. 3) ABUSO DE DIREITO, POR PARTE DA IMPRENSA, TEM O CONDÃO DE LESAR MORALMENTE A PARTE INOCENTE, A MERECER REPARAÇÃO PECUNIÁRIA PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS, SOB A PRUDENTE DOSIMETRIA DO JULGADOR, QUE DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 4) O VALOR DA INDENIZAÇÃO REPARADORA DO DANO MORAL SOFRIDO DEVE SER PONDERÁVEL, RAZOÁVEL E JUSTO. PARA TANTO, HÁ QUE SE LEVAR EM CONTA A GRAVIDADE DA CONDUTA OFENSIVA, DEVE SER DE PUNIÇÃO EXEMPLAR AO OFENSOR, NA TENTATIVA DE EVITAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA IRREGULAR, SEM, CONTUDO, LHE AFETAR EXAGERADAMENTE O PATRIMÔNIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. HÁ QUE LEVAR EM CONTA A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PARTE OFENSORA E, POR ÚLTIMO, HÁ QUE SE ATER ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO OFENDIDO, SEM, TODAVIA, PROPICIAR-LHE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (2002011158604APC, RELATOR JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, 1ª TURMA CÍVEL, TJDF, JULGADO EM 23/01/2006, DJ 06/07/2006 P. 42)

COM RELAÇÃO AO 'QUANTUM', ENTENDO QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADA TENDO EM VISTA A PROPORCIONALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO, A IMPORTÂNCIA ARBITRADA E O CARÁTER SANCCIONATÓRIO E INIBIDOR QUE DEVE DECORRER DA CONDENAÇÃO, O QUE IMPLICA ADEQUADO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E DO EFEITO PEDAGÓGICO QUE HÁ DE DECORRER DA CONDENAÇÃO.

A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL POSSUI CARÁTER SATISFATIVO-PUNITIVO, OU SEJA, 'O VALOR EM PECÚNIA DEVERÁ PROPORCIONAL AO OFENDIDO UMA SATISFAÇÃO QUE SEJA CAPAZ DE AMENIZAR A DOR SENTIDA. EM CONTRAPARTIDA, DEVERÁ, TAMBÉM, A INDENIZAÇÃO SERVIR COMO CASTIGO AO OFENSOR, CAUSADOR DO DANO, INQUETINDO-LHE UM IMPACTO TAL, SUFICIENTE PARA DISSUADI-LO DE UM NOVO ATENTADO' (LUIZ ANTÔNIO NUNES RIZZATO, IN 'O DANO MORAL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL', 1999, SARAIVA, P. 2).

DEVE-SE OBSERVAR, POIS, NA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DE FORMA QUE A SOMA NÃO SEJA TÃO GRANDE QUE SE CONVERTA EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO DO LESADO E CORRESPONDENTE EMPOBRECIMENTO DA OUTRA PARTE, NEM TÃO PEQUENA QUE SE TORNE INEXPRESSIVA.

FIXO, POIS, VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

QUANTO AO DANO MATERIAL REQUERIDO, TENHO QUE ESTE NÃO RESTOU PROVADO NOS AUTOS, E DEPENDE DE PROVA MATERIAL PARA SUA CONFIGURAÇÃO

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, OCASIONADO PELA MATÉRIA PUBLICADA PELA REQUERIDA, VALOR ESTE QUE DEVE SER ATUALIZADO A PARTIR DA CITAÇÃO, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA INPC. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRAR-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

79525 - 2002 \ 249.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 611
AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL A DAMA FILHO
RÉU(S): DELVALDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DE FLS. 123, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, BEM COMO PARA QUE LIBERE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRAR-SE.

110191 - 2003 \ 43.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AÇOFER IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TROPICALLY IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 108, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRAR-SE.

96110 - 2002 \ 340.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRAR-SE.

137425 - 2003 \ 396.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): JÉSSICA ALENCAR REZENDE

DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 71, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE.

CUMPRAR-SE.

249857 - 2006 \ 386.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
REQUERIDO(A): R K ESTÉTICA LTDA ME
REQUERIDO(A): MICHELLY DE ARRUDA BOAVENTURA

DESPACHO: VISTOS.

QUANTO AO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 132, DIGAM OS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRAR-SE.



261453 - 2006 \ 492.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): HELSON GOMES DUARTE

DESPACHO: VISTOS.

EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ), DEMONSTRANDO O REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO ÓRGÃO COMPETENTE.

INTIME-SE.

CUMPRAS-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/186

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

183109 - 2004 \ 416.

AÇÃO: SUMARISSIMAS EM GERAL
 REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO: LINDOLFO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUIZO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2007 NA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

143180 - 1996 \ 764.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 EXECUTADOS(AS): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.
251916 - 2006 \ 412.
 AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CINTRA
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE JONIZE MARIA DA CUNHA CINTRA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOICY DANIELLE GONÇALVES CINTRA
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 RÉU(S): CARLOS OSCAR DOS SANTOS
 RÉU(S): CLEONICE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO SHIRAIISHI BARINI
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

252069 - 2006 \ 414.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ELITON LISBOA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

249212 - 2006 \ 379.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CANOPIUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 RÉU(S): NOEL NUNES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

254985 - 2006 \ 442.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

252087 - 2006 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): JOSE LUIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

231038 - 2006 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 EXECUTADOS(AS): CURTUME UNIÃO LTDA
 EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): NAJILA JOMAA MOTTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

215293 - 2005 \ 163.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
 EXECUTADOS(AS): ANA IBRANTINA DE OLIVEIRA CARRIJO
 EXECUTADOS(AS): DURVAL CARRIJO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

151314 - 2004 \ 55.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): EDGAR WEBER
 ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
 RÉU(S): CAFÉ BEBE MEM LTDA. - ME
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA; RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO EXPEDIDOS.

17454 - 2000 \ 299.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: FINANCEIRA ALFA S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): ELIANE MOURA AGUIAR
 REQUERIDO(A): ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) FORNECER CÓPIA PARA ACOMPANHAR MANDADO EXPEDIDO.

109948 - 2003 \ 35.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MANOEL VICENTE DA COSTA
 ADVOGADO: REYNALDO RAPAEL VARANI DA SILVA
 REQUERIDO(A): CIA ITAJULASING DE ARREDDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(A): ARIEL AUTOMÓVEIS VARZEA GRANDE LTDA.
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

61765 - 1997 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 RÉU(S): RIBER JÓIAS E RELÓGIOS LTDA
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

253893 - 2006 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): RONALDO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

255896 - 2006 \ 450.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO AUGUSTO DE LAMÔNICA FREIRE
 EXECUTADOS(AS): REGINA BEZERRA DE LAMÔNICA FREIRE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

262257 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 RÉU(S): FLAVIO DIVINO BATISTA GOMES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

227806 - 2005 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL
 EXECUTADOS(AS): BEATRICE THOMMEN MONTEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

248684 - 2006 \ 369.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): JOSÉ ELIAS DA SILVA
 AUTOR(A): L. F. A.
 AUTOR(A): MIKAELE FERREIRA ALMEIDA
 AUTOR(A): KELLEN CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 RÉU(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
 ADVOGADO: RODRIGO BRAGA
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

253888 - 2006 \ 431.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): PLANO QUATRO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
 RÉU(S): THERAPEUTICUM MICAEL HOMEOPATIA LTDA - ME
 RÉU(S): ESTER INÊS SCHEFFER

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

213228 - 2005 \ 132.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CURVO
 ADVOGADO: DELANO DE BORGES POZZETTI
 ADVOGADO: NILZA MARIA DE BARROS ALMEIDA CURVO
 REQUERIDO(A): RONSSANI & MENIN LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

221224 - 2005 \ 265.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: JORGE THOMPSON PAES BERNARDES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
 REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

19276 - 2000 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ENEIDA COSTA QUEIROZ
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: WILSON SURITA SAENZ JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

210819 - 2001 \ 375.E

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
 EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 DESPACHO: VISTOS.

TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO DE FLS. 42, POSTO QUE EQUIVOCADA, ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 38/39.

INTIMEM-SE, POIS, AS PARTES A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 38/39.

CUMPRAS-SE.

264689 - 2006 \ 508.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JANYÓ ROBSON GOMES ROBERTO
 ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA
 RÉU(S): DENILTON PÉRICLES ARAÚJO
 RÉU(S): BÁRBARA MUNIQUE ARAÚJO

DESPACHO: VISTOS.



REMETO A APRECIAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 17/01/2007 ÀS 14.00 HORAS, CITANDO-SE OS REQUERIDOS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2.º DO ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

INTIMEM-SE.

CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

68607 - 1991 \ 218.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: OSMAR BRINA CORRÊA DE LIMA

EXECUTADOS(AS): WERNER LUIZ REUTER
EXECUTADOS(AS): CECÍLIA GONÇALVES REUTER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

ANTE O NOTICIADO DE FLS. 128, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROVIDENCIA O EXEQUENTE, A JUNTADA DO ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 128, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRAM-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2006/88

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

227934 - 2005 \ 992.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LEONEL JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA MAGDALENA GUIMARÃES E SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA QUE COMPAREÇA NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA ASSINAR O TOMO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

18734 - 2001 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
RECORRENTE: A. V. R. DE M.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A. D. DA S.

INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

214556 - 2005 \ 372.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. M. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DAS G. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. M. C.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

204602 - 2005 \ 128.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: MARIA MARQUES CARDOSO BALAU
INVENTARIANTE: MARIA MARLENE MARQUES BALAU
REQUERENTE: BEATRIZ MARQUES BALAU
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA MARLENE MARQUES BALAU
REQUERENTE: EDUARDO MARQUES BALAU
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
INVENTARIADO: LUIZ CARDOSO BALAU

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

210764 - 2005 \ 260.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: SEGASTIANA CÉLIA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
INVENTARIADO: EZIQUEL MATOS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E AINDA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS NECESSÁRIOS.

181813 - 2004 \ 950.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. D. S. T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. S. T.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. P. L.
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

174811 - 2004 \ 740.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. R. B.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: EVALDO RODRIGUES PATRÍCIO
REQUERIDO(A): O. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: AUTORA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO.

216087 - 2005 \ 457.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: R. DA S. F.
REQUERENTE: E. DE A. L.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO

200050 - 2005 \ 83.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. M. T.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: LETÍCIA CAMPOS GUEDES OURIVES
REQUERIDO(A): E. DE A. O.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. O.
ADVOGADO: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL LOUZH COELHO
INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

208310 - 2005 \ 170.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IRENE MARIA DA SILVA MORAES

INTERESSADO(A): SERGIO LUIZ MORAES
INTERESSADO(A): GEISE SILVA MORAES
INTERESSADO(A): KLEBER SILVA MORAES
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
INVENTARIADO: MANOEL ANTONIO XAVIER DE MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO CORRETO DO IMPOSTO, O QUAL DEVE SER RECOLHIDO PELA AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL.

27955 - 2001 \ 378.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: S. L. DA S.
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: ERICLÉIA A. SOUZA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): A. A. DE O.
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO
225353 - 2005 \ 869.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: C. M. DE L.
REQUERENTE: J. S.
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SR.ª CÉLIA MARIA DE LEMOS PARA RECOLHER CUSTAS PARA CONFEÇÃO DO FORMAL E PARA AUTENTICAÇÃO.

219345 - 2005 \ 606.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. S. S.
REQUERENTE: D. S. S.
REQUERENTE: D. S. S.
REQUERENTE: D. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DA S. E. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): E. C. DA S.

INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO.

61532 - 2002 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. R. B.
ADVOGADO: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
EXECUTADOS(AS): A. R. DA C.
ADVOGADO: JUNIOR SERGIO MARIM
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

103144 - 2002 \ 648.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. J. F.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
TIPO A CLASSIFICAR: J. F. G. DE P.
REQUERIDO(A): A. N. R.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

77767 - 2002 \ 293.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. P. A. S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
TIPO A CLASSIFICAR: V. A. P.
REQUERIDO(A): F. DE S.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO.

29267 - 2000 \ 725.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. F. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. H. F. P. L.
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): W. DE M. B. F.

INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

94299 - 2002 \ 417.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: V. D. A.
ADVOGADO: FÁBIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ
REQUERIDO(A): A. L. B. C.

INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO

263818 - 2006 \ 1114.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): V. A. S.
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
RÉU(S): G. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. S. DO A.

INTIMAÇÃO: AUTORA EFETUAR DEPÓSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

211763 - 2005 \ 315.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: V. A. S.
REQUERENTE: C. S. DO A. S.
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS.56

PROCESSOS COM SENTENÇA

223991 - 2005 \ 801.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. B. DA S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
REQUISITADO(A): M. N. A.
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC., PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSIDERANDO-SE O INÍFIMO VALOR DADO À CAUSA, BEM COMO O FATO DE QUE NÃO HOUVE CONTESTAÇÃO E AINDA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, AO QUE TUDO INDICA PELO QUE SE NOTICIA NA INICIAL, A CARÊNCIA FINANCEIRA DA REQUERIDA, DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

219984 - 2005 \ 634.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. B. M.
REQUERENTE: F. B. M.
REQUERENTE: R. B. M.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. P. B.

ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA

REQUERIDO(A): J. G. M. J.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 330, 1694, 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS AOS SEUS FILHOS, ORA REQUERENTES, NO VALOR EQUIVALENTE A 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, MENSALMENTE, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS, DIRETAMENTE A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR, SE NECESSÁRIO, FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA FINS DE DEPOSITOS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DOS REQUERENTES SEREM BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P. R. I. C. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

120356 - 2003 | 343.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. D. DA S.

REQUERENTE: N. A. DA S.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

TIPO A CLASSIFICAR: C. A. DA S.

REQUERIDO(A): C. R. V. L. P.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO A MAIS DE OITO MESES SEM QUE A PARTE MANIFESTE INTERESSE. NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA GENITORA DOS AUTORES (CERTIDÃO DE FLS.81). INTIMAÇÃO POR EDITAIS, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS POR SEREM OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.P. R. I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. CUIABÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

229928 - 2005 | 1082.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: I. C. E.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE C. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): V. G. E.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR I. C. E., REPRESENTADO POR SUA MÃE JACQUELINE DE CAMPOS SILVA EM FACE DE VANILDO GERALDO EZEQUEL, QUALIFICADOS NOS AUTOS A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR FOI INTIMADA PESSOALMENTE A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO (CERTIDÃO DE FLS. 39). TODAVIA, DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO O PRESENTE PROCESSO ENCONTRA-SE ABANDONADO POR MAIS DE 60(SESSENTA) DIAS,PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, § 1º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

129271 - 2003 | 504.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: J. F. DA S.

REQUERENTE: A. O. DA S.

ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO

REQUERIDO(A): J. O. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA, PROPOSTA POR JOÃO FERREIRA DA SILVA E ALDEÍDES OLIVEIRA DA SILVA, EM FACE DE JOILDA OLIVEIRA SILVA, TODOS QUALIFICADOS NA INICIAL, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO APOSTOS NA INICIAL, FLS. 03/08. A GUARDA PROVISÓRIA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 15. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 59, PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, ANTE A INÉRCIA DOS REQUERENTES, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O BREVE RELATO. DECIDI, DE INÍCIO OBSERVO QUE A PRESENTE AÇÃO INICIU-SE NO ANO DE 2003, SEM QUE DESDE ENTÃO TENHA SE LOGRADO ÊXITO NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOBTANTE AS VÁRIAS TENTATIVAS, OUTROSSIM, INTIMADOS PESSOALMENTE NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2006, PARA DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS REQUERENTES QUEDARAM SE INÉRTES, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 55 ASSIM, O QUE RESULTA EVIDENCIADO NOS PRESENTES AUTOS E QUE OS REQUERENTES NÃO POSSUEM MAIS INTERESSE NA PRESENTE AÇÃO EM ASSIM SENDO IMPÕE-SE ENTÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECITEUA O ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 267 - EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: (...) QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; (...)PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 15. CUSTAS DE LEI TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

229093 - 2005 | 1052.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: I. C. E.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): J. M. P.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, AJUIZADA POR NARAYANA DE OLIVEIRA PINTO, REPRESENTADA POR SUA MÃE CIRLENE BENEDITO DE OLIVEIRA, EM FACE DE JURANDIR MACIEL PINTO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELAS RAZÕES FÁTICAS E DE DIREITO APOSTAS NA INICIAL (FLS. 02/05). TODAVIA, APORTOU ÀS FLS. 27, PETITÓRIO DA EXEQUENTE, NOTICIANDO E COMPROVANDO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 28/29, QUE EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO PLENA DE SUA CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO, TENDO EM VISTA A SUA EMANCIPAÇÃO PELO CASAMENTO, (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL), MANIFESTA DIRETAMENTE DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. RELATEI "FUNDAMENTO E DECIDO, CONSIDERANDO-SE A EXPRESSA DESISTÊNCIA DA EXEQUENTE QUANTO AO PEDIDO INICIAL, OUTRA SOLUÇÃO NÃO RESTA A NÃO SE ACOLHER A SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. PRECITEUA O ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 267 - EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM CUSTAS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

24345 - 2001 | 218.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: I. L.

REQUERENTE: V. C. L.

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...IRINEU LAMEL E VILMA CLEVESTON, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUERERAM A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO NOS TERMOS APOSTOS ÀS FLS. 73/74. ALEGARAM, EM RESUMO, QUE SE ENCONTRAM SEPARADOS JUDICIALMENTE HÁ MAIS DE UM ANO, RAZÃO PORQUE ENTENDEM QUE É POSSÍVEL A CONVERSÃO PRETENDIDA, CONSOANTE DICÇÃO DO ARTIGO 1.580, DO CÓDIGO CIVIL. OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 82.2 O RELATÓRIO, DECIDO.A LEI 6.515/77, DISCIPLINANDO O TEMA DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, RECLAMA, PARA A SUA DECRETAÇÃO, O PREENCHIMENTO DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: O DECURSO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA SEPARAÇÃO. O SEGUNDO REQUISITO, NO ENTANTO, FOI REVOGADO PELO ARTIGO 1.580, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE ESTABELECE COMO ÚNICO REQUISITO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO O DECURSO DE UM ANO DO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE HOUVER DECRETADO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EXIGÊNCIA LEGAIS, QUE SE VERIFICA POR ESTAREM AS PARTES SEPARADAS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, CONSOANTE CERTIDÃO DE CASAMENTO COM O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO, JUNTADO ÀS FLS. 77/78. PELO EXPOSTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCESSO, E A EXISTÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, BEM COMO TENDO EM VISTA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS ART. 2º E SEGUINTES DA LEI 7.841/89 COMBINADOS COM OS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO FORMULADO POR IRINEU LAMEL E VILMA CLEVESTON, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABIVÉS (FLS. 74) OBSERVANDO QUE A REQUERENTE PASSOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA DESDE A SEPARAÇÃO, DEVENDO SER FEITA A RETIFICAÇÃO QUANTO A CONVERSÃO DA AÇÃO, NO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO, EM SEGUIDA ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, CUSTAS NA FORMA DA LEI E SEM ARBITRAMENTO JUDICIAL DOS HONORÁRIOS, VISTO QUE O REQUERIMENTO CONJUNTO FAZ PRESUMIR AJUSTE PARTICULAR SOBRE ELES.P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

226518 - 2005 | 924.

ACÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: J. O. D.

ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO

ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS

REQUERIDO(A): R. DE S. L.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - INOBTANTE A NOMENCLATURA DADA A INICIAL, DIVÓRCIO DIRETO - PROPOSTA POR JOSE ONILDO DELMONDES, EM FACE DE ROSANGELA DE SOUZA LESCANO, QUALIFICADOS NA INICIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTÁ SEPARADO JUDICIALMENTE DA REQUERIDA, DESDE OUTUBRO DE 1991, CONFORME SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, PREENCHENDO, ASSIM, O REQUISITO TEMPORAL EXIGIDO PELA LEI 6.515/77, SENDO QUE INEXISTE A POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. ESCLARECE, AINDA, QUE POSSUEM UM FILHO, CUJA GUARDA E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FORAM ACORDADAS QUANDO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, E, NÃO POSSUEM BENS PASSIVOS DE PARTILHA. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/12, COMPLEMENTADOS ÀS FLS. 39. CITADA VIA CARTA PRECATÓRIA, FLS. 23, A REQUERIDA NÃO CONTESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 25). OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM DIVÓRCIO, FLS. 41. É O RELATÓRIO, DECIDO.A LEI 6.515/77, DISCIPLINANDO O TEMA DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, RECLAMA, PARA A SUA DECRETAÇÃO, O PREENCHIMENTO DE DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: O DECURSO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA SEPARAÇÃO. O SEGUNDO REQUISITO, NO ENTANTO, FOI REVOGADO PELO ARTIGO 1.580, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE ESTABELECE COMO ÚNICO REQUISITO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO O DECURSO DE UM ANO DO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE HOUVER DECRETADO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EXIGÊNCIA LEGAL, QUE, IN CASU, VERIFICA-SE POR ESTAREM AS PARTES SEPARADAS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, CONSOANTE CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO, JUNTADA ÀS FLS. 39. PELO EXPOSTO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS DO PROCESSO, E A EXISTÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS ART. 2º E SEGUINTES DA LEI 7.841/89 COMBINADOS COM OS ARTIGOS 35, 37 E 47 DA LEI 6.515/77 E 1.580, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO FORMULADO POR JOSE ONILDO DELMONDES, COM A CONTINUIDADE DA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS NA SEPARAÇÃO DO CASAL EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. OUTROSSIM, RETIFIQUE-SE O NOME DADO A AÇÃO CONFORME POSTULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 41, PARTE FINAL, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES JUNTO A CENTRAL DE CADASTRO E DISTRIBUIDOR, TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABIVÉS E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. SENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA LEI 1.060/50 E AINDA EM RAZÃO DE NÃO TER HAVIDO CONTESTAÇÃO E DO ÍNFINO VALO DADO À CAUSA, BEM COMO AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NESTE SENTIDO.P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

181271 - 2004 | 938.

ACÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. V. L. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE A. L.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NP/JUNIORONDON

REQUERIDO(A): J. U. DA C.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO E TODO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694, 1695, 1696 E 1703, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS À PROLE, ORA REQUERENTE, NO VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA, 13º SALÁRIO, COM EXCLUSÃO APENAS DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS (INSS E IRRF) NA FORMA ACIMA ESTABELECIDDA, COM DESCONTO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO, E, A SEREM DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA INDICADA NOS AUTOS (FLS. 53). OFICIE-SE AO EMPREENHADOR (FLS. 67) ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DO REQUERENTE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P. R. I. C. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

169453 - 2004 | 618.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: F. B. C. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE O.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: NP/JUNIORONDON

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY JUNIORONDON

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

REQUERIDO(A): A. J. DA S.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E 1695, 1696 E 1703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR ALESSANDRO JORGE DA SILVA, PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINO QUE SE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS, NA FORMA ACORDADA ÀS FLS. 61/62. CONDENO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS NO VALOR EQUIVALENTE A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, NA FORMA ACIMA DECIDIDA, FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA FINS DE DEPÓSITO DA PENSA ALIMENTÍCIA, SE FOR O CASO NO QUE TANGE A GUARDA E DIREITO DE VISITAS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 61/62, O QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

161082 - 2004 | 1433.

ACÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: MARIA JOSE DE ARRUDA

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

INVENTARIADO: JOAQUIM BOSCO DIAS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE INVENTÁRIO CONVERTIDO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS JOAQUIM BOSCO DIAS DE ARRUDA, EM QUE FOI NOMEADA INVENTARIANTE A SRA. MARIA JOSÉ DE ARRUDA (FLS. 12). APRESENTADA A RELAÇÃO DE HERDEIROS E BENS, FEITO COM TRAMITAÇÃO REGULAR, REQUERENDO-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA/ADJUDICAÇÃO, CONCLUSOS OS AUTOS, RELATEI, DECIDO, TRATA-SE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO, CUJOS HERDEIROS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES E, PORTANTO, CONVERTIDO PARA O RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO.A PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA COMPROVA OS TÍTULOS DO(S) HERDEIRO(S) E DO(S) BEM(S) DO ESPÓLIO, BEM COMO A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS, CONFORME EXIGÊNCIA DOS ARTS. 1.031 E 1.032 DO CPC. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 2.015 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A PARTILHA/ADJUDICAÇÃO LANÇADA NESTES AUTOS (FLS. 29/32), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E DEVIDOS EFEITOS, ATRIBUINDO AO(S) NELA CONTEMPLADO(S) O(S) RESPECTIVO(S) QUINHÃO(O)S, SALVO ERRO OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS DO ART. 1.027 DO CPC, DEPOIS DE CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS REMANESCENTES EM ATENDIMENTO AO ART. 1.031, § 2º, DO CPC, ABRA-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA, ANTES DE SE EFETIVAR A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA, CERTIDÃO OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, AO(S) INTERESSADO(S) TRANSITADA EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.CUMPRASE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS.P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

111191 - 2003 | 68.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. S. DE O.

ADVOGADO: JAEILTON RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSVETA

REQUERIDO(A): G. DE O.

ADVOGADO: BENJAMIM DE ALVARO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR EDUARDO SOBRINHO DE OLIVEIRA, EM FACE DE GERSON DE OLIVEIRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO APOSTOS NA INICIAL, FLS. 02/06 O REQUERENTE ÀS FLS. 151, REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, COMO FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, A PARTE REQUERIDA MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 160. É O BREVE RELATO. DECIDO, COM A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA SOBRE O DIREITO PLEITEADO NA AÇÃO, ESTA PERDE SUA FINALIDADE, COM A PERDA DO OBJETO, E PROCEDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, NADA MAIS ME RESTA A NÃO SER A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO EM FACE DA DESISTÊNCIA, IMPÕE-SE ENTÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, A TEOR DO QUE PRECITEUA O ART. 267, VIII DO CPC. ART. 267 - EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SEM CUSTAS POR SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

151838 - 2004 | 119.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. C. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. J.



ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO

REQUERIDO(A): M. F. S.

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE FLS. 02/13, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A DECISÃO DE FLS. 80/82 DETERMINO A RETIFICAÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR E CENTRAL DE CADASTRO, QUANTO AO NOME CORRETO DO REQUERIDO, QUAL SEJA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO,ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

175461 - 2004 \ 758.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITADO: L. R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITADO: E. R. S.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE EVALDO RODRIGUES SANTANA, DECLARANDO-ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, LUISA RODRIGUES DA SILVA, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA E PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. NÃO PODENDO, TODAVIA, INSTA CONSIGNAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NOMEADO PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO INTERDITADO EM OBTEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CUSTAS NA FORMA DA LEI, TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

195342 - 2004 \ 363.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: LUZ MARCIA APARECIDA PASSOS DE ANDRADE

ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO

INVENTARIADO: JULIO CESAR DIVINO BORGES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., PROCEDEU-SE À ABERTURA DO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DO INVENTARIADO JULIO CESAR DIVINO BORGES, TENDO COMO ÚNICO HERDEIRO O FILHO J. V. P. B., REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUZ MARCIA APARECIDA PASSOS DE ANDRADE. FEITO COM TRAMITAÇÃO REGULAR CONSOANTE INCLUSIVE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA FAZENDA PÚBLICA (FLS.38 E 45) É O BREVE RELATO. DECIDIU-SE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO, CUJA ABERTURA SE DEU CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 02/05, EM FACE DO FALECIMENTO DO INVENTARIADO JULIO CESAR DIVINO BORGES.A PROVA DOCUMENTAL ACOTADA COMPROVA O(S) TÍTULO(O)S DO(S) HERDEIRO(S) E DO CRÉDITO TRABALHISTA QUE SE PRETENDE RECEBER. FEITO COM TRAMITAÇÃO REGULAR, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA FAZENDA PÚBLICA (FLS. 109V E 111).PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2.023 DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 1.026 (ITCD, ISENTO) E 1.027, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA CONSTANTE DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO (FLS. 22/23 E 25) DO CRÉDITO TRABALHISTA DEIXADO POR JULIO CESAR DIVINO BORGES, ATRIBUINDO AO(S) NELA(S) CONTEMPLADO(S) O(S) RESPECTIVO(S) QUINHÃO(O)S, EM CASO, HERDEIRO ÚNICO, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS, TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, FORMAL OU CERTIDÃO DE PAGAMENTO, SE FOR O CASO (ARTIGO 1027, DO CPC), APOÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, CUMPRE-SE, COM A OBSERVÂNCIA DAS FORMAS E PRAZOS LEGAIS.P.R.I.C.CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

155690 - 2004 \ 123.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)

REQUERENTE: N. M. P. DA S.

ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS

ADVOGADO: NPJUFMT

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA

REQUERIDO(A): J. M. DE S.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 287, INCISO III E ARTIGO 808, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NESTES AUTOS E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. APOÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.ISENTA DE CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

182613 - 2004 \ 960.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L. A. N.

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): J. S. N.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CF C/ ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.515/77, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DA COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECIPIROCA E O REGIME MATRIMONIAL CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS, ARQUIVANDO-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P. R. I. C.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

76559 - 2002 \ 1274.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. M. V. DE A.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: DINAMAR PIRES DE MIRANDA

REQUERIDO(A): F. D. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, TUDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 05. OUTROSSIM, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 32, NO DIZ RESPEITO AOS ALIMENTOS, PELAS RAZÕES DELINEADAS LINHAS ATRÁS, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A TEOR DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO DA SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. APOÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE DAS CUSTAS, E BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

139765 - 2003 \ 738.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. C. P. DE O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. C. D. R.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA, VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DE LIVRE CONVICIMENTO E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694, 1.695, 1.696 E 1.703, DO CÓDIGO CIVIL E VIA DE CONSEQUÊNCIA RECONHEÇO E DECLARO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA A JOÃO CESAR DELLA ROVERE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS À PROLE REQUERENTE, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA ACIMA DETERMINADA E A SEREM PAGOS DIRETAMENTE A GENITORA DO REQUERENTE, MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA NOS AUTOS (FLS. 27) A GUARDA DO MENOR PERMANECERÁ COM A MÃE, SENDO FACULTADO AO PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAÇÃO E TÊ-LO EM SUA COMPANHIA AOS FINAIS DE SEMANA DE MANEIRA ALTERNADA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO, RESSALVANDO-SE A HIPÓTESE DE ACORDO ENTRE AS PARTE QUE NÃO PREJUDIQUEM O INFANTE. OUTROSSIM, RECONHECIDA A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO REQUERIDO NA INICIAL, E, DECORRIDO O TRÁNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, QUE SE PROCEDA À DEVIDA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE O MENOR FOI REGISTRADO, NOS TERMOS POSTULADO ÀS FLS. 54, CONSTANDO DO ASSENTO O NOME DE SEUS AVÓS PATERNOS, AVERBANDO-SE O PATRONÍMICO. PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DO NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE PARA ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 06), CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 32, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00, ARTIGO 20 § 4º, DO CPC, TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P. R. I. C.CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

117316 - 2003 \ 241.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: J. S. DA S.

EXEQUENTE: E. S. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO(A) CLASSIFICAR: C. P. S.

EXECUTADOS(A): U. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR J. S. S. E E. S. S., REPRESENTADOS PELA MÃE CARMINDA PINO SAMPAIO EM FACE DE UBALDO PRAEXEDAS DA SILVA, COMPULSANDO OS AUTOS, MORMENTE DIANTE DO COMPROVANTE DE FLS. 71 E PETITÓRIOS DE FLS. 76 E 83, BEM COMO CERTIDÃO DE FLS. 80, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE EFETIVAMENTE HOUVE A QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.P. R. I. E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

33192 - 1999 \ 454.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. DE S.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA (UNIJURIS)

REQUERIDO(A): E. R. DOS S.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC.,PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.694 E 1.695, 1.696 E 1.703, DO CÓDIGO CIVIL JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA DECLARAR EDNIR RODRIGUES DOS SANTOS, PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES/ ALTERAÇÕES NA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, ONDE A REQUERENTE FOI REGISTRADA, FAZENDO CONSTAR O NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS E, AINDA, A DEVIDA ALTERAÇÃO NO NOME DA MENOR, NOS TERMOS ACORDADOS ÀS FLS. 30/31, ORA HOMOLOGADO, NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PARA A MENOR, GUARDA E DIREITO DE VISITA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O JORNAL DELEBANDO PELAS PARTES E CONSTANTES DO TERMO DE FLS. 30/31, O QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, SEM CUSTAS POR SER AULTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

227246 - 2005 \ 958.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. V. DE A.

ADVOGADO: EDUARDO ALENCAR DA SILVA

REQUERIDO(A): O. C. F.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O REQUERENTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA, POSTULOU A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS (FLS. 07), CUJA PRETENSÃO FORA INDEFERIDA PELO DESPACHO DE FLS. 27, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO ROERIDO, TODAVIA, A SITUAÇÃO PROCESSUAL MODIFICOU-SE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO CONTESTOU, NO PRAZO LEGAL, O PEDIDO INICIAL, PRESUMINDO-SE, COM ISTO, VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR. LOGO, CONVICTO ESTOU DE QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, DEVENDO SER ACOLHIDO O PEDIDO INICIAL, NO TOCANTE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ASSIM, DIANTE DE TAL QUADRO, E EMBOORA OS ALIMENTOS SEJAM IRREPETÍVEIS, O CERTO É TAMBÉM QUE A FOME NÃO PODE ESPERAR, COMO BEM REGISTROU O DES. SALVADOR POMPEU DE BARRÓS FILHO, NO RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 12.788 - CACERES (DJMT de 01/09/1990, P. 07): "É EVIDENTE QUE OS ALIMENTOS DEVEEM, EM REGRA, DECORRER DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, MAS NOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PATERNIDADE, ONDE EXISTEM INDÍCIOS FAVORÁVEIS AO RECONHECIMENTO, PREFIRO, POR UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL, ADMITIR A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS" "SE DE UM LADO A PAGA DOS ALIMENTOS É IRREVERSÍVEL - A FOME TAMBÉM NÃO PODE ESPERAR, E QUEM PEDE ALIMENTOS, NA MAIORIA DAS VEZES, ESTÁ À MINGUA E DELE NECESSITA PARA A SUA SOBREVIVÊNCIA." RECENTEMENTE O TJRS - AJ 5991338811 - RS - 7ª C.CIV - RELª DESª MARIA BERENICE DIAS - J. 28.04.1999), ANALISANDO FATO SEMELHANTE O DESTES AUTOS, COM PERCUCIÊNCIA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: E MAIS: "A DECISÃO QUE DEFERE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DIANTE DA PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA PATERNIDADE, NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, NÃO DESAFIA O ART. 2º DA LEI Nº 5.478/68, O CONTATO DO JUIZ COM AS PARTES NA AUDIÊNCIA REALIZADA E ELEMENTO QUE NÃO PODE SER DESPREZADO". (TJMS - AG 1000.074442-5 - 3ª TC.V. - REL. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI - J. 20.12.2000).

PELO EXPOSTO, DEMONSTRADA A NECESSIDADE DO REQUERENTE E POSSIBILIDADE DO REQUERIDO PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS SUPRA MENCIONADAS, MERECENDO O ADOLESCENTE ABSOLUTA PRIORIDADE E NÃO PODENDO SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ENTENDENDO QUE NADA É MAIS FUNDAMENTAL DE QUE MANTÊ-LO VIVO E ALIMENTADO, PARA UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL (ECA, ARTIGOS 4º E 5º), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO ATÉ DO IA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA INDICADA NA INICIAL, DESIGNO O DIA 26/04/2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIMEM-SE, CUMPRE-SE, CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

35810 - 2000 \ 681.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: J. S. S. DE A.

ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR

REQUERIDO(A): E. DE J. R. DE A. E. M. A. S. DE A.

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, FLS. 203, CONCORDANDO COM O NOVO CÁLCULO, OS ATOS PRATICADOS ÀS FLS. 208 A 213, SOMENTE SERVIU PARA ATRASAR O ANDAMENTO DESTES PROCESSOS, POIS DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE. ATENDA O REQUERIMENTO DE FLS. 194, ÚLTIMO PARÁGRAFO. CUMPRE-SE, CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

210371 - 2005 \ 235.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: SAMUEL ANDRADE CALDEIRA

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): APARECIDA SOMBRA CALDEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., AGUARDE-SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS A REGULARIZAÇÃO DO TERMO DE RENÚNCIA, DEVENDO O INVENTARIANTE DILIGENCIAR JUNTO AOS DEMAIS HERDEIROS QUE RENUNCIARAM, A FIM DE CONSEGUIR O ENDEREÇO DO DE ZIEL SOMBRA CALDEIRA. INTIMEM-SE, CUMPRE-SE, CUIABÁ, 26 DE JUNHO DE 2005.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

153274 - 2004 \ 440.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: C. C. DA C. F.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): C. E. C. F.

ADVOGADO: GUILTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., CONSIDERANDO-SE QUE O REQUERIDO TEVE O PATROCÍNIO DE DEFENSOR PARTICULAR E, MORMENTE TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA DE FLS. 80/84, QUE O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, TRANSITOU EM JULGADO (CERTIDÃO DE FLS. 85V) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 95/96, DEVENDO, POR CONSEQUENTE SER EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME APURADO E INFORMADO ÀS FLS. 91, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE, CUMPRE-SE, CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

117323 - 2003 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G. DE A. S. R.

EXEQUENTE: A. C. DE A. S. R.

EXEQUENTE: L. H. DE A. S. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO(A) CLASSIFICAR: A. DE A. S.

EXECUTADOS(A): E. J. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EFRAIN RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., MANIFESTEM OS EXEQUENTES, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 101/118 EM SEGUIDA, COLHA A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

174238 - 2004 \ 725.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: FERNANDO BENEDITO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA

INVENTARIADO: BENEDITO DE SOUZA

INVENTARIADO: ANNA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DO INVENTARIANTE DE QUE NO PRESENTE PROCESSO NÃO EXISTE CONTENCIOSO, POR ENTENDER TRATAR-SE DE ÚNICO HERDEIRO, ITEM "III" DE FL. 30, É NECESSÁRIO QUE O MESMO INDIQUE O ENDEREÇO DA VIÚVA DO FALECIDO BENEDITO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, POIS, COM A NOVA DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, EM SEU ARTIGO 1.845, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO, A VIÚVA COMO CÔNJUGE É



HERDEIRA NECESSÁRIA, DEVENDO A MESMA SER CITADA PARA INTEGRAR A PRESENTE AÇÃO, NADA IMPEDINDO QUE FORMALIZEM TERMO DE ACORDO PARA PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS NA FORMA DE ARROLAMENTO INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO DE MARLENE RAMOS OLIVEIRA SOUZA, A FIM DE QUE A MESMA SEJA CITADA, OU QUE NESTE MESMO PRAZO LEGALIZE A REPRESENTAÇÃO DESTA NESTES AUTOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

227497 - 2005 \ 968.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. S. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. C. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTOR.

151656 - 2004 \ 114.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: N. T. R. DA S.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): M. C. S.
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

219787 - 2005 \ 628.
AÇÃO: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C. R. DA S.
REQUERENTE: D. F.
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO
REQUERIDO(A): F. P. DA S.
REQUERIDO(A): E. D. DA S.
REQUERIDO(A): L. N. V. DA S.
REQUERIDO(A): E. R. DA S.
REQUERIDO(A): E. C. DA S.
REQUERIDO(A): L. DA S. P.
REQUERIDO(A): J. M. DA S. P.
REQUERIDO(A): I. W. DA S.
REQUERIDO(A): E. DA S. I.
REQUERIDO(A): D. E. DA S. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA DO VALOR DE R\$ 213,00 (DUZENTOS E TREZE REAIS) NA CONTA CORRENTE Nº 7840-9, AGÊNCIA 3499-1, BANCO DO BRASIL DE TITULARIADA DE SR. JÚNIOR BENEDITO PINTO DE GODOY (OFICIAL DA DILIGÊNCIA).

216596 - 2005 \ 462.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. J. F. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DE F.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILLO
EXECUTADOS(AS): O. A. C.
ADVOGADO: SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO REQUERIDO PARA MANIFESTAREM SOBRE A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.72.

225635 - 2005 \ 879.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E. DO N. P.
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
INVENTARIADO: E. L. P.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MAX MAGNO FERREIRA MENDES PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.24.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTOS Nº: 170/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: CESAR ORTEGA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA OAB/MT 5340, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 12 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu CESAR ORTEGA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 12 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA

AUTOS Nº: 177/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: WALTER MADI

FINALIDADE: INTIMAR a advogada DRª. PATRÍCIA QUESSADA MILAN OAB/MT 7131, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu WALTER MADI.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 15 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 147/2005
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: GILMAR AMÂNCIO MACHADO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS OAB/MT 5940, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu GILMAR AMÂNCIO MACHADO.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 26 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 169/2006
ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público
RÉU: ASCENDINO MIRANDA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES OAB/MT 5362, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28 de fevereiro de 2.007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu ASCENDINO MIRANDA DA SILVA.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 28 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 19 de dezembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira
Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL
MÊS - FEVEREIRO / 2007
PODER JUDICIÁRIO

SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

RÉUS/VÍTIMAS AUTOR	PROCESSO DEFESA	DIA	HORA
01. DENIERRY HENRIQUE DE OLIVEIRA MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) CLOVIS JOSÉ DA SILVA FILHO VIT. João Batista Silva Oliveira	DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF UNIJURIS – BEIRA RIO	181/2006 07.02.2007	08:00H
02. RONALDO ALEXANDRE PADILHA MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Cleverton Silmar Cordeiro	DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY	195/2006 08.02.2007	13:00H
03. ANDERSON ZAMAQUI ZAMORÉ MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Leandro Aparecido Barbosa e outros	DR. JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ DR. FÁBIO LUIZ GRIGGI PEDROSA	204/2006 09.02.2007	13:00H
04. CESAR ORTEGA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Renato Ferreira de Souza Santos	DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA	170/2006 12.02.2007	13:00H
05. SALVADOR SEBASTIÃO P. DE SOUZA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Vanildo Marques Nascimento e outros	NAJ - UFMT	89/2006 13.02.2007	13:00H
06. LEVI SANTOS MOURA MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Zilma Francisca do Carmo	DEFENSORIA PÚBLICA	182/2006 14.02.2007	13:00H
07. WALTER MADI MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. José Fernando Fátima Alves	DRª PATRÍCIA QUESSADA MILAN	177/2006 15.02.2007	13:00H
08. GEMERSON DA CRUZ NUNES MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Veroni Aparecido da Gama	N.A.J. - ICEC	80/03 16.02.2007	13:00H
09. MAX MANOEL MESSIAS DA HORA MINISTÉRIO PÚBLICO (13ª) VIT. Flávio Ribeiro da Silva	UNIJURIS – BEIRA RIO	154/2006 22.02.2007	13:00H
10. GILMAR AMÂNCIO MACHADO MINISTÉRIO PÚBLICO VIT. Não Identificado	DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS	147/2005 26.02.2007	13:00H
11. ASCENDINO MIRANDA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO (12ª) VIT. Odair de Lara Santos	DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES	169/2006 28.02.2007	13:00H

PERRI SIQUEIRA

CUIABÁ, 19 de DEZEMBRO de 2006

MONICA CATARINA

JUIZA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS
ESCREVENTE: RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO
EXPEDIENTE: 2006/66

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

83106 - 2005 \ 299.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: A. DE O. B.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): O. DE O. B.

**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO : INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ADELAIDE DE OLIVEIRA BASTOS.
 REQUERIDA: OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS. RESUMO : DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, ADELAIDE DE OLIVEIRA BASTOS EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIA DESTA SENTENÇA À JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.SEM CUSTAS.P.R.I.

78251 - 2005 \ 35.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: M. DAS G. S.
 ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
 REQUERIDO(A): R. A. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO : DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA, NA PESSOA DA REQUERENTE, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INFORME-O TEOR DESTA DECISÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL.SEM CUSTAS.P.R.I.

74986 - 2004 \ 531.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: N. R. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): S. A. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO : INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA.
 REQUERIDA: SANDRA APARECIDA DA SILVA.

RESUMO : DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE SANDRA APARECIDA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DO REQUERENTE, NELSON RODRIGUES DA SILVA, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SANDRA APARECIDA DA SILVA, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS.P.R.I.

74989 - 2004 \ 533.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: P. A. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): S. A. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUELI APARECIDA SIMI, DECLARANDO-A INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, PATRICIA APARECIDA SIMI, FICA A CURADORA, ORA NOMEADA, OBRIGADA A MANTER A INTERDIÇÃO SOB TRATAMENTO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS SEMESTRALMENTE A COMPROVAÇÃO E DECORRIDOS DOIS ANOS APRESENTAR-LA PARA NOVA PERICIA NOS TERMOS RECOMENDADOS. EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. CONSTE DO TERMO DE COMPROMISSO QUE SE TRATA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, SUJEITA À NOVA PERICIA NO PRAZO DE 02 ANOS. SEM CUSTAS. P.R.I.

85815 - 2005 \ 406.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: D. R. DE S. S.
 ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): G. R. DE S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GLAUCINEI RODRIGUES DE SOUZA SA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, DORALICE RODRIGUES DE SOUZA SÁ, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE GLAUCINEI RODRIGUES DE SOUZA SÁ, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS.P.R.I.

85907 - 2005 \ 413.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: DALETE SABARA NERES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
 REQUERIDO(A): MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, DALETE SABARA NERES. EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

92166 - 2006 \ 90.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: F. E. DE A.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
 INTERDITADO: E. C. E.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO : INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: FIORAVANTE EVANGELISTA DE ANICETRO E CLARICE CYLES EVANGELISTA.
 REQUERIDO: ELIZABETE CYLES EVANGELISTA.

RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELIZABETE CYLES EVANGELISTA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DO REQUERENTE, FIORAVANTE EVANGELISTA DE ANICETRO, RECAINDO SOBRE ELE TAL ENCARGO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA MÃE DE AUSENTAR-SE DA RESIDÊNCIA, PARA ATIVIDADES COMO DIRIGIR-SE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PREVIDENCIÁRIA, ETC. EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELIZABETE CYLES EVANGELISTA, EM RAZÃO DE SER DECLARADA, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

88668 - 2005 \ 592.

AÇÃO: CURATELA
 REQUERENTE: P. C. DE M.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 AUTOS: INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: PAULO CEZAR DE MORAES.
 REQUERIDO: THIAGO RAFFAEL DE MORAES.

RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE THIAGO RAFFAEL DE MORAES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU IRMÃO PAULO CEZAR DE MORAES, O CURADOR, NOS TERMOS DO ART. 1776, DO CÓDIGO CIVIL, DEVERÁ PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO INTERDITO,

INCLUSIVE ESCOLAR, PSÍQUICO E PSICOLÓGICO. É FUNÇÃO DO CURADOR PROPORCIONAR AO INTERDITO A RECUPERAÇÃO DE SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, ATÉ QUE POSSA SER LEVANTADA A INTERDIÇÃO. O CURADOR DEVE PROVIDENCIAR O INGRESSO DO SURDO-MUDO EM ESTABELECIMENTO APROPRIADO PARA QUE APRENDA A SE COMUNICAR (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMENTADO, NELSON NERY JUNIOR, NOTA 2 DO ART. 1185EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE THIAGO RAFFAEL DE MORAES, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

80495 - 2005 \ 152.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: C. M. B.
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
 ADVOGADO: THAIS DUTRA S. CARVALHO
 REQUERIDO(A): M. B. DOS S. B.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 AÇÃO : INTERDIÇÃO.
 REQUERENTES: CLARICE MENDES BRASIL
 REQUERIDO: MARIA BENEDITA DOS SANTOS

RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA BENEDITA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, CLARICE MENDES BRASIL, EM OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE MARIA BENEDITA DOS SANTOS, EM RAZÃO DE SER DECLARADA, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

TERCEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE SORRISO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/320

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ELVIRA SALETE RIBEIRO

PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA MARIA RIBEIRO ROSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/10/2005

VALOR DA CAUSA: JUSTIÇA GRATUITA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta por Elvira Salette Ribeiro em face de Alessandra Maria Ribeiro Rosa, ambas qualificadas nos autos. Narrou a parte exordial que a requerente é mãe da requerida (nascida em 13/09/1983 – hoje com 23 anos de idade), e que esta é portadora de doença mental irreversível (sequela da meningite), sendo incapaz de prover suas próprias necessidades, dependendo exclusivamente do auxílio da requerente para toda e qualquer atividade do cotidiano. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05/11 (declaração de pobreza, cópia da certidão de nascimento e documentos pessoais da interdítanda, cópia dos documentos da requerente, Certidão do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, laudo neurológico e reabilitatório médico). A audiência de interrogatório foi realizada, conforme termo de fls. 29/31. O laudo técnico Pericial foi juntado à fl. 45, o qual atestou a incapacidade da interdítanda, em caráter definitivo, para assumir quaisquer atividades pessoais ou profissionais, bem como que é absolutamente incapaz. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido e a decretação da interdição, nomeando-se como curadora da Interditanda sua genitora. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Pela análise minuciosa dos autos, verifica-se que a Requerida deve, realmente, ser interdítanda, pois, examinada, concluiu-se que está incapacitada, em face da seqüela da doença meningite que teve em sua infância, em caráter definitivo, para assumir ou realizar quaisquer atividades pessoais ou profissionais, bem como responder por seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que, diante de tais evidências, é desprovida de capacidade de fato, o que corrobora as alegações contidas na parte vestibular. Neste sentido, opinou o representante do Parquet em sua manifestação de fl. 52. Saliente-se, por oportuno, que, embora não tenha sido nomeado Curador Especial para a defesa dos interesses da Interditanda, tal fato não lhe causará prejuízo algum, vez que, inevitavelmente, o pedido acabaria sendo julgado procedente diante da prova colhida durante a tramitação do feito, de modo que dispense a apresentação de contestação pela Requerida, vez que a observância de tal providência, no estado em que já se encontra o feito, nentum benefício traria às Partes. Destarte, diante das provas colhidas durante a instrução dos autos, verifica-se que é medida salutar a decretação da interdição ora pleiteada. Posto isso e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, em conformidade com o Art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Alessandra Maria Ribeiro Rosa, brasileira, solteira, natural de Porto Alegre/RS, nascida aos 13/09/1983, filha de Marcos da Silva Rosa e Elvira Salette Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Artigo 3º, II, do Código Civil em vigor. Em consonância com o disposto no Art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio como Curadora da Interditanda, sua genitora Elvira Salette Ribeiro. Em atenção ao disposto no Art. 1.184, da Lei Instrumental c/c Art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decurso no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de inscrição. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios vez que incabíveis à espécie. Certifico o trânsito em julgado deste decurso, arquivem-se os autos, procedidas as baixas e anotações pertinentes. Notifique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso, 27 de outubro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas - Juíza de Direito. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso/MT, 07 de dezembro de 2006.

Eliana Pandolfo Martini
 Escrivã Designada
 Portaria 156/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA**COMARCA DE CAMPO VERDE**

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

11778 - 2005 \ 105.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 REQUERENTE: E. C. F. DOS S.

REQUERIDO(A): M. A. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 275,22 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 12/3/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 22/3/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: UMA PISTOLA PARA PINTURA DE AUTOS, MARCA DEVILBISS, MODELO SGA570, SÉRIE 1095, EM BOM ESTADO

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: AV. CUIABÁ, 330, CENTRO, EM CAMPO VERDE - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

ÔNUS E RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006



COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A): MARCOS TEREANCIA A. PIRES
 ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI
 EXPEDIENTE: 2006/7
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 8871 - 2005 1 562.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: M. L. M. DA S.
 REQUERENTE: K. DOS S. G.
 ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO

REQUERIDO(A): E. J.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/06/2005
 FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA A R. SENTENÇA PROLATADA NO FEITO SUPRA CITADO, ABAIXO TRANSCRITA.
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA KENIA DOS SANTOS GARCIA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA TIA MARIA LUZINETE MATOS DA SILVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. P.R.I. CUMPRÁ-SE."
 EU, CÉSAR AVELAR MINELI, DIGITEI!
 VILA RICA - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

MARCIANI GANDOLFI
 ESCRIVÃ DESIGNADA.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".